



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.458 B
em 12 / 05 / 2025 às 15 : 48

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

**INSTITUI NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, OS
CONHECIMENTOS DE DIREITO E CIDADANIA
POR MEIO DO PROGRAMA “DIREITO NA
ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Marechal Floriano, o Programa “Direito na Escola”, objetivando a inclusão de noções de direito e cidadania como conhecimentos jurídicos aos estudantes da rede municipal de ensino, a título de temas transversais e adicionais aos componentes curriculares obrigatórios como também da parte diversificada, conforme organização curricular de cada unidade de ensino.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROGRAMA

Art. 2º Os conhecimentos abordados por meio do Programa Direito na Escola, introduzidos oportunamente nas escolas municipais, devem ser abordados de maneira compatível a cada nível, etapa e modalidade de ensino e a título adicional e transversal.

Art. 3º Na execução da presente Lei o Poder Executivo deverá observar a autonomia do Município, como ente federado próprio, não se eximindo de observar as disposições legais, especialmente da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como regulamentações expedidas pelo Ministério da Educação, pelo Sistema de ensino, pela Secretaria Municipal de Educação e, outros órgãos oficiais, em conformidade com a legislação vigente.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º A execução desta lei dar-se-á com observância dos seguintes princípios norteadores:

- I** - Compatibilidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e suas complementações, definida pela União, pelo sistema de ensino e documentos deste Ente Federado, nos termos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações vigentes;
- II** - Observância aos limites de atuação do ente municipal, nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- III** - Possibilidade de realização de palestras, cerimônias, exibição de filmes, peças teatrais e tudo mais que guardar relação direta com os temas jurídicos abordados; e
- IV** - Oferta de aulas específicas, relativamente às disciplinas jurídicas.

CAPÍTULO II

DAS AULAS E DOS PROFISSIONAIS

Art. 5º As aulas deverão apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos estudantes.

- I** - Mantida a organização curricular oficial, o Poder Executivo, na execução desta Lei, poderá promover eventos e abordagens adicionais;
- II** - O material didático a ser utilizado deverá ser compatível com o nível, etapas e modalidades de ensino e com a faixa etária dos estudantes, devendo ser disponibilizado gratuitamente pelo Poder Executivo;
- III** - Os materiais técnicos e didáticos em formato digital, que servirão como conteúdo mínimo, no ensino das noções de direito nas escolas municipais de Marechal Floriano serão disponibilizados pelo Instituto Direito na Escola, incumbindo ao Município a impressão e distribuição aos estudantes, se oportuno.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º Os temas abordados nas escolas deverão observar, tanto quanto possível, as Resoluções Deliberativas da Ordem dos Advogados do Brasil, respeitando as determinações do Ministério da Educação sobre a matéria, sempre com atendimento de critérios compatíveis à faixa etária dos estudantes da Educação Básica.

§ 1º O currículo escolar do Município terá contemplado como conhecimentos, noções gerais relativas aos Princípios Jurídicos Fundamentais, aos Direitos e Garantias Fundamentais, Direitos Humanos, Direito Civil, Direito Penal, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos Políticos e Sociais, Direito Constitucional e Eleitoral, Formação Ética, Social, e Política do Cidadão, compreensão do exercício da Cidadania e dos valores éticos e orientação sobre riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas e sua prevenção.

§ 2º Deverá ser dada especial ênfase à Lei Orgânica do Município e demais legislação municipal e podendo, para tal finalidade, contar com parcerias e atuações do Poder Legislativo.

§ 3º As aulas sobre os temas de “Noções de Direito” e “Cidadania”, poderão ser implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais de Educação Básica, em seu nível, Etapas e Modalidades.

§ 4º A carga horária das aulas será preferencialmente, de 04 (quatro) horas-aula mensais com cada turma/grupo de estudantes do ensino fundamental, não excedendo esse quantitativo, observando os conhecimentos, habilidades e competências definidos pelos órgãos responsáveis em atendimento a legislação vigente.

Art. 7º Os profissionais voluntários, responsáveis por ministrarem os conhecimentos de Direito, deverão ser graduados em Direito e, preferencialmente, ter experiência educacional comprovada.

I - Na seleção dos profissionais do Direito, para os fins de atendimento a esta Lei, o Poder Executivo deverá considerar os seguintes aspectos, prioritariamente:

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- a) O profissional que apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Ordem dos Advogados do Brasil ou por Órgão Público, com discriminação das horas de ensino jurídico em escolas, em especial na Rede de Educação Básica; e
- b) O profissional formado em curso de licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, com comprovada experiência em ensino de “Direito”, ou ter complementação pedagógica específica, de pós-graduação em docência com ênfase em educação jurídica ou ainda, encontrar-se devidamente matriculado em curso superior na área da educação.

Art. 8º É vedado ao profissional a que se refere o art. 7º desta Lei induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

§ 1º O profissional do Direito que ministrar aulas poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por atos e manifestações que extrapolam o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

§ 2º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá se valer, a título precário, de estagiários de direito, que estejam comprovadamente cursando Direito em instituição autorizada e/ou reconhecida pelo MEC ou outro órgão competente.

CAPÍTULO III

DA SEMANA MUNICIPAL DO DIREITO NA ESCOLA

Art. 9º Fica instituída a “Semana Municipal do Direito na Escola”, a ser celebrada anualmente, na semana do dia 19 de maio, data na qual será dada especial ênfase ao disposto nesta lei, com palestras, aulas, simpósios, audiências públicas, seminários, lives, eventos físicos ou virtuais, voltados à conscientização dos estudantes e pais acerca da importância da ciência jurídica, com abordagem específica para cada faixa etária.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. Os recursos para manutenção do Programa Direito na Escola, serão definidos por critérios discricionários do Poder Executivo, mediante aferição de disponibilidade orçamentária.

Art. 11. No que concerne o serviço voluntário civil, a designação por ato do Prefeito Municipal, direitos e deveres para prestar transitoriamente serviços ao Município será considerado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.185 de 23 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Serviço Voluntário Civil e dá outras providências.

Art. 12. Os vínculos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos legais.

Art. 13. Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, organizações e fundações públicas ou privadas, bem como, organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 14. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“INSTITUI NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, OS CONHECIMENTOS DE DIREITO E CIDADANIA POR MEIO DO PROGRAMA “DIREITO NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender de forma direta e objetiva ao que estabelece como obrigação aos Entes Federados quanto ao cumprimento do currículo estabelecido em nível nacional, estadual e municipal.

A Constituição Federal de 1998 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental.

O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, considerando que a Lei de Diretrizes Básicas da Educação, nos seus arts. 26, 26-A e 26-B dispõem que os currículos da educação básica deverão conter conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e ao adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, revela-se necessária a medida prevista no Projeto de Lei, que tem por escopo proporcionar a visão da população acerca de seus direitos e deveres, com base nas leis vigentes e na Constituição, conforme segue:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

[...]

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

[...]

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)

[...]

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é obrigatória a inclusão de abordagens fundamentadas nas

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares.
(Incluído pela Lei nº 14.986, de 2024) Vigência

Parágrafo único. As abordagens a que se refere este artigo devem incluir diversos aspectos da história, da ciência, das artes e da cultura do Brasil e do mundo, a partir das experiências e das perspectivas femininas, de forma a resgatar as contribuições, as vivências e as conquistas femininas nas áreas científica, social, artística, cultural, econômica e política. (Incluído pela Lei nº 14.986, de 2024) Vigência.

Já o art. 27 da Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDBEN 9.394/96, determina que os conteúdos curriculares da educação básica promoverão a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; (Lei Nº 9.394/1996).

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

A mesma lei, em seu art. 32, determina que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político e dos valores em que se fundamentam a sociedade. (LDBEN Nº 9.394/1996).

E ainda, considerando que o art. 5º da Lei nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), determina que são objetivos fundamentais da educação ambiental o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos.

Considerando a Lei 13.005 de 2014, que define o Plano Nacional de Educação e estabelece a diretriz de promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, e que a Constituição do Estado do Espírito Santo determina, no art. 168 que, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua capacidade de elaboração e

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

reflexão crítica da realidade, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, respeitadas as diferenças culturais da sociedade.

Considerando que a Constituição do Estado do Espírito Santo determina ainda em seu art. 172, § 3º que além dos conteúdos mínimos fixados a nível nacional para o ensino obrigatório, os sistemas de educação estadual e municipal poderão acrescentar outros compatíveis com suas peculiaridades. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano, determina, no art. 176, que o ensino será ministrado com obediência aos princípios estabelecidos no Art. 206 da Constituição Federal;

Observa-se, portanto, que a educação integral do estudante é tema prioritário da Administração Pública e, para tanto, o trabalho proporcionará conhecimentos sobre temas tão relevantes como os definidos na legislação supracitada, que contribui significativamente para o combate ao bullying.

A Lei nº 13.185, de 06 de novembro de 2025, que Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), define no Art. 1º e seus § 1º e 2º que:

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (*bullying*) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 2º O Programa instituído no caput poderá fundamentar as ações do Ministério da Educação e das Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, bem como de outros órgãos, aos quais a matéria diz respeito.

A Lei 14.811/2024, de 12/01/2024, instituiu medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, definindo a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e alterando o Código Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa Lei adota, enfim, um combate específico ao que se denominou *bullying* e *cyberbullying*, trazendo importantes e significativos avanços na proteção das

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

vítimas, além da conscientização geral sobre essa prática nociva disseminada especialmente nos ambientes escolares.

No Brasil, uma das pioneiras no estudo do tema é Cleo Fante, doutoranda em ciências da educação, enfatiza que:

O bullying pode ocasionar sérios problemas, de acordo com a gravidade e do tempo de exposição aos maus-tratos. *“As vítimas podem ter o processo de aprendizagem comprometido, apresentar déficit de concentração, queda de rendimento escolar e desmotivação para os estudos. Isso pode resultar em evasão e reprovação escolar”*, ressalta Cleo.

Tais consequências podem atingir também o processo de socialização e causar retraimento, dificuldade no relacionamento e na tomada de iniciativas e de decisões. Os problemas podem atingir até a saúde das vítimas e desencadear sintomas e doenças de fundo emocional, como dores de cabeça e de estômago, febre, vômitos, alergias, fobias e depressão.

Segundo Cleo, o mínimo que as escolas podem fazer é discutir o problema com a comunidade, alertar estudantes, pais e profissionais para essa forma de violência e diferenciá-la das brincadeiras habituais e da indisciplina. *“Porém, a prevenção é o melhor caminho e deve ser iniciada pelo conhecimento”*, sustenta a pesquisadora. Ela alerta, ainda, para a ocorrência de um novo fenômeno, o *ciberbullying*, forma de praticar o bullying pela internet.

Digna de aplausos, a Lei 14.811/2024, de 12/01/2024 define que as medidas de combate ao *bullying* devem ser incluídas nos projetos pedagógicos das escolas públicas. A implementação de temas relacionados à educação que impactam no exercício da cidadania mostra-se extremamente relevantes e necessários para a oferta de um melhor ambiente educacional e, conseqüentemente, à sociedade de um modo geral.

A abordagem de temas relacionados à cidadania possibilita a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico no município de Marechal Floriano.

Ao ensinar Noções de Direito aos estudantes da Rede Municipal, contribui-se para a formação de seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento de direitos como a liberdade

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Considerando que os conhecimentos são vastos e peculiares também a área do Direito, entende-se a importância de um trabalho colaborativo entre a educação e o direito para que haja diálogos mais concisos, pertinentes e argumentativos com estudantes, entre profissionais da educação e do direito, bem como com as famílias sobre temas complexos, permeado de tabus, preconceitos e estereótipos, sendo importante tratar o assunto de forma que se evitem a disseminação de crenças errôneas, a desinformação e até mesmo discriminatória.

Diante do exposto, requer o apoio aos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei, nos termos relatados acima e confiantes no habitual compromisso, na sensibilidade e na celeridade na apreciação e votação que a matéria requer, aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração.

Marechal Floriano/ES, 06 de Agosto de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **12/08/2025 16:24**

Checksum: **D12D46FC6E013180EE59092A4889734C178CA7F1ABAF9DC0E64B7CD124AB22A0**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 36003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.